Autorizado pela Lei Municipal nº 004/2008

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Edição Nº 450

RESUMO DESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- **DECRETO Nº 002/2021 - INVOCAR O PODER DE AUTO TUTELA PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;**

OUTROS

- **Cancelamento do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021;**
- **PARECER JURIDICO Assunto: Viabilidade do Processo Seletivo. Edital nº 001/2021;**
- **REPASSES DUODÉCIMOS 2020/2021;**
- **ÍNDICE DE PESSOAL;**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACARANI - BAHIA

Marlon Sousa Santos
Presidente

Câmara Municipal de Macarani
Rua 2 de julho, 178 - Centro, Macarani - Ba | -Cep: 45.760-000

Certificação Digital ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

RUA DOIS DE JULHO, 178, CENTRO/ (77) 3274-2123 / CNPJ. 13.240.684/0001-40
www.cmmacarani.ba.gov.br

Decreto nº - 002 /2021

"INVOCAR O PODER DE AUTO TUTELA PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Presidente da Câmara de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a extrema observância e obediência aos princípios que norteiam a administração pública municipal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dentre outros (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no qual vem emitir orientações visando resguardar e blindar os atos de gestão de qualquer apontamento perante os órgãos de controle externo e de fiscalização;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela onde faculta a Administração o poder de rever seus próprios atos, quando eivados de irregularidades que os tornem ilegais, uma vez que deles se originam direitos, **ou revoga-los, por motivo de Conveniência e Oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial. (Súmula nº 473 do STF).

DECRETA:

Art. 1º - Fica CANCELADO o certame referente ao Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021 de contração temporárias para atender as necessidade da Câmara de Vereadores de Macarani.

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

RUA DOIS DE JULHO, 178, CENTRO/ (77) 3274-2123 / CNPJ. 13.240.684/0001-40
www.cmmacarani.ba.gov.br

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Registre-se

Publica-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macarani, 22 de março de 2021

Marlon Sousa Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

RUA DOIS DE JULHO, 178, CENTRO/ (77) 3274-2123 / CNPJ. 13.240.684/0001-40
www.cmmacarani.ba.gov.br

Cancelamento do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021

A Comissão de Organização e fiscalização de Processo Seletivo Simplificado**,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 004/2021, designada pelo Presidente da Câmara de Macarani, Estado da Bahia, Senhor Marlon Sousa Santos, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, Edital nº 001/2021, RESOLVE:

I – OPINA pelo CANCELAMENTO do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/21, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica em anexo, e demais documentos comprobatórios que justificam a impossibilidade orçamentaria de contratação no presente momento.

Macarani-BA, 22 de março de 2021

André Luiz Silveira Santos

Presidente

Edmilson Lima dos Santos

Membro

Emanoel Lacerda de Souza

Membro

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARCANJO ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO

Assunto: Viabilidade do Processo Seletivo. Edital nº 001/2021

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o processo de certame para Contratação Temperaria, Processo Seletivo de Edital nº 001/2021, no que tange a avaliação da possibilidade da contratação diante das alterações relativas ao repasse de duodécimo para Câmara Municipal para o exercício de 2021.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da redução do duodécimo

Inicialmente cumpre obtemperar que, como é cediço, a Câmara Municipal não é detentora de personalidade jurídica e não possui patrimônio próprio, mas tão somente tem por competência exercer o direito a ela outorgado de gerir o patrimônio que lhe é colocado à disposição pelo Município, este último, sim, que se reveste de personalidade jurídica, e tem a Câmara Municipal apenas como um dos seus Órgãos, e assim, contabilmente, uma de suas unidades de despesas.

O I. Jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", muito bem diferencia a figura do ente público Município (que é a pessoa jurídica de direito público em si) dos órgãos que o compõem, dentre eles a Câmara Municipal:

> *"O Município Brasileiro é, pois, entidade estatal, político-administrativa, que,* ***através de seus órgãos de governo – Prefeitura e Câmara de Vereadores*** *- dirige a si próprio, com a tríplice autonomia política (auto-organização, composição de seu governo e orientação de sua*

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARCANJO ASSESSORIA JURÍDICA

administração), administrativa (organização dos serviços locais) e financeira (arrecadação e aplicação de suas rendas). (grifamos)

Destarte, não sendo dotada de personalidade jurídica, e assim não possuindo orçamento próprio, para efeito de elaboração e de execução orçamentária, a Câmara Municipal é apenas mais uma dentre as diversas áreas de destinação das dotações do orçamento municipal, a qual, especificamente, recebe recursos transferidos na forma de "duodécimos" para utilização na unidade orçamentária que atende à função legislativa. Tanto é verdade que, uma vez não utilizadas em sua totalidade, os duodécimos transferidos ao Legislativo, devem eles retornar, na forma de devolução, para serem aproveitados em outra unidade orçamentária do Município.

No ano de 2021, conforme tabela publicada pelo TCM –BA (doc.), o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Macarani foi fixado em R$1.662.665,19 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos), sendo o repasse mensal no montante de R$ 138.555,43 , com redução dos valores, com relação ao ano de 2020, em aproximadamente R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) ao mesmo, e o montante considerável de aproximadamente R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) em todo o ano de 2021.

Desta feita, em razão da drástica redução do duodécimo, consideramos temerária a contratação para as vagas objeto do processo seletivo, uma vez que ficará reduzida também a margem de despesa com pessoal, conforme demostrado no próximo item.

Das despesas com pessoal

É cediço, e novamente em consonância com o magistério do I. Jurista Helly Lopes Meirelles, tendo em vista o próprio pressuposto de um Estado Democrático de Direito, da independência dos poderes, e consequentemente de poder de auto-organização e de autoadministração outorgado ao Legislativo, inclusive por meio de expressa previsão na Lei Orgânica Municipal, *"O numerário para atender às despesas*

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARCANJO ASSESSORIA JURÍDICA

da Câmara deve ser requisitado pelo presidente da Mesa ao prefeito mensalmente, na base da dotação aprovada e incluída no orçamento geral do Município".

Esclarece ainda o referido Mestre que *"A administração financeira, a contabilidade e a elaboração e execução do orçamento da Câmara que irá integrar o do Município são de responsabilidade do presidente..."*, embora, como amplamente sabido, não possa esse promover à execução de tais elementos com total liberdade, mas sim, muito pelo contrário, apenas e estritamente dentro dos limites impostos pela Lei e pela Constituição, bem como em respeito aos mais modernos preceitos da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, existem limites percentuais taxativamente impostos constitucionalmente, mais especificamente no *caput* do art. 29-A de nossa Magna Carta, tanto para a efetivação dos gastos/despesas totais do Legislativo dentro do exercício (bem como, dentro desse limite, também para os gastos com pessoal), quanto consequentemente limites impostos em relação aos repasses dos duodécimos à Câmara, por parte do Executivo, cuja observância se revela inflexível e compulsória.

A emenda constitucional nº 25/00, fixou em 70 % dos repasses do duodécimo, alterou acrescentou a disposições do Art. 29-A, nos seguintes termos:

> "Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:"
>
> (...)
>
> "§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARCANJO ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme planilhas em anexo (doc.), é possível observar, que atualmente o índice de despesas da Câmara Municipal, está em 64,70%, ou seja, bem próximo do índice prudencial que é de 65 %.

Caso a aja a concretização das contratações, referentes as vagas objeto do processo seletivo, este percentual passará a 67,55% , ou seja acima do prudencial, e quase no teto máximo de dos gastos com pessoal que é de 70 % do repasse do duodécimo, que neste ano foi reduzido aproximadamente R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em comparação ao ano de 2020 (doc.) conforme disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

Emenda Constitucional nº 109/2021

Ainda, como agravante, em razão a situação já bastante delicada dos municípios brasileiros vem passando em decorrência da Covid-19, foi editada a Emenda Constitucional nº 109/2021, novel regramento jurídico, que inseriu novos parâmetros e limitações ao Poderes Públicos.

As alterações fixaram instrumentos de controle de gastos no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, enquanto permanecer em emergência fiscal. Com efeito, sendo a despesa corrente for superior a 95% da receita corrente, medidas de controle de gastos obrigatórios podem ser acionadas pelo gestor público.

Além de outros, quando Se o limite estiver acima de 85%, o administrador já terá a opção de usar os instrumentos por 180 dias e, depois, a continuidade destes deverá ser referendada pelo Legislativo.

Desta feita, no cenário atual da Câmara Municipal de Macarani, com a redução do duodécimo, entendemos prudente não aumentar os custos de pessoal, enquanto perdurar o período de calamidade decretado pela Pandemia pelo Covid-19.

Av. Péricles Gusmão, 121 – 1° andar – Bairro Candeias – Vitória da Conquista – Ba – CEP: 45028-175 – Tel:. (77) 3422-9472

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARCANJO ASSESSORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pelo Cancelamento do Processo Seletivo – Edital nº 001/2020, ressaltando a que decisão final cabe a comissão responsável pelo certame e a Mesa Diretora da Casa.

É o parecer.

Macarani-BA, 18 de março de 2021

_____

DRA. THAIS DE SOUZA ARCANJO
OAB/BA 49.597

Av. Péricles Gusmão, 121 – 1° andar – Bairro Candeias – Vitória da Conquista – Ba – CEP: 45028-175 – Tel:. (77) 3422-9472

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Doc. 01

Repasses duodécimo

2020/2021

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Duodécimo - Exercício : 2020

(Dados processados em 17/03/2021 10:28:23)

MUNICÍPIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	ICMS	IPI	IPVA	TOTAL	REPASSE ANUAL	REPASSE MENSAL
MACARANI	1.712.833,81	19.906.597,83	41.652,39	0,00	21.060,46	3.595.764,21	28.164,72	393.833,75	25.699.907,17	1.798.993,50	149.916,13

Duodécimo - Exercício : 2021

(Dados processados em 17/03/2021 10:56:11)

MUNICÍPIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	ICMS	IPI	IPVA	TOTAL	REPASSE ANUAL	REPASSE MENSAL
MACARANI	598.968,26	19.060.979,44	41.541,98	0,00	17.517,59	3.595.354,33	27.787,03	410.211,27	23.752.359,90	1.662.665,19	138.555,43

Certificação Digital
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Doc. 02

Índice de Pessoal

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

Opção 02 - MEMORIAL DE CÁLCULO DO REPASSE

EXERCICIO : 2021

01- Duodécimo - Exercício de 2021		**138.555,43**
02- Limite de 70 % - EC 25/00		96.988,80
Valor do Subsídio dos Vereadores		**7.596,67**
03- Total dos Subsídios dos Vereadores		**83.563,37**
04- Cálculos da Folha de Pagamento		
a)- Salário dos Servidores	9.028,66	
b)- 13º Salário dos Servidores	752,39	
c)- 13º Salário dos Vereadores	-	
d)- Férias e 1/3 de Férias Vereadores	-	
e)- Férias e 1/3 de Férias dos Servidores	250,80	
		10.031,84
TOTAL DO CUSTO COM A FOLHA		**93.595,21**
Percentual de Limite de Pessoal Utilizado até 31/03/2021		**67,55**
05 - Cáculos dos Encargos Previdenciários sobre a Folha		
a) INSS Patronal (21%) s/ folha dos vereadores	17.548,31	
b) INSS Patronal (21%) s/ folha dos servidores	2.106,69	
c) INSS Patronal (21%) s/ folha do 13º dos vereadores	-	
d) INSS Patronal (21%) s/ folha do 13º dos servidores	-	
e) INSS Patronal (21%) s/ folha de férias dos vereadores	-	
f) INSS Patronal (21%) s/ folha de férias dos servidores	-	
Total do INSS mensal (fora o retido)		**19.655,00**
06- CUSTEIO		
a) Contratos de CONTA. / ASSESS. JURIDICA / SISTEMAS	-	
b) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	
Rádio/Carro de Som	-	
Mat. Expediente, Lanche, Mercado, Manut. Equip. e outros	-	
Material Permanente	-	
Manutenção do Prédio	-	
Luz, Telefones, Correios, Internet	-	
Tarifas Bancárias	-	
		-
c) DIÁRIAS		-
TOTAL DO CUSTEIO		-
Total das Despesas Orçamentária até 31/03/2021		**113.250,21**

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

Opção 02 - MEMORIAL DE CÁLCULO DO REPASSE

EXERCICIO : 2021

01- Duodécimo - Exercício de 2021		**138.555,43**
02- Limite de 70 % - EC 25/00		96.988,80
Valor do Subsídio dos Vereadores		**7.596,67**
03- Total dos Subsídios dos Vereadores		**83.563,37**
04- Cálculos da Folha de Pagamento		
a)- Salário dos Servidores	5.478,66	
b)- 13º Salário dos Servidores	456,56	
c)- 13º Salário dos Vereadores	-	
d)- Férias e 1/3 de Férias Vereadores	-	
e)- Férias e 1/3 de Férias dos Servidores	152,19	
		6.087,40
TOTAL DO CUSTO COM A FOLHA		**89.650,77**
Percentual de Limite de Pessoal Utilizado até 31/03/2021		**64,70**
05 - Cáculos dos Encargos Previdenciários sobre a Folha		
a) INSS Patronal (21%) s/ folha dos vereadores	17.548,31	
b) INSS Patronal (21%) s/ folha dos servidores	1.278,35	
c) INSS Patronal (21%) s/ folha do 13º dos vereadores	-	
d) INSS Patronal (21%) s/ folha do 13º dos servidores	-	
e) INSS Patronal (21%) s/ folha de férias dos vereadores	-	
f) INSS Patronal (21%) s/ folha de férias dos servidores	-	
Total do INSS mensal (fora o retido)		**18.826,66**
06- CUSTEIO		
a) Contratos de CONTA. / ASSESS. JURIDICA / SISTEMAS	-	
b) OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	
Rádio/Carro de Som	-	
Mat. Expediente, Lanche, Mercado, Manut. Equip. e outros	-	
Material Permanente	-	
Manutenção do Prédio	-	
Luz, Telefones, Correios, Internet	-	
Tarifas Bancárias	-	
		-
c) DIÁRIAS		-
TOTAL DO CUSTEIO		-
Total das Despesas Orçamentária até 31/03/2021		**108.477,43**

Certificação Digital ICP Brasil Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.